

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2023**

**Dispensa de Licitação nº 003/2023**

**Processo nº 2023009998.**

Fundação Cultural Maria das Dores Campos.  
Município de Catalão.

**PREÂMBULO:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS- FCMDC**, Estado de Goiás, com sede à Av. vinte de agosto, nº 1900, Centro, CEP 75701-010, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.811.903/0001-10 representado pelo Presidente (Decreto nº 1.710/2022), **Sr. Luís Antônio Estevam** brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade

**CONTRATADA: NUNES E ANDRADE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.646.009/0001-02, com endereço na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2200, Galpão 01, Centro, Catalão - GO, CEP. 75701480, neste ato representada por **Icaro Ângelo Nunes**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 003.129.571-14, residente e domiciliada na cidade de Catalão - GO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:** Este contrato decorre de contratação realizada através de **Dispensa de Licitação**, autuada sob o nº **003/2023**, **Processo Administrativo nº 2023009998**, nos termos do Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, estando às partes vinculadas ao Termo de Referência, que passa a ser anexo deste instrumento, e à proposta vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Editoração, incluso revisão, diagramação e impressão gráfica das obras vencedoras do projeto "Catalão em prosa e Verso- Sétima edição- 2022".

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses, até **03/06/2023** tendo início na data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta reais).  
**3.2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Projeto de Atividade: Manutenção da F.C.M.D.C  
Dotação Orçamentária: 11.1101.13.392.4020.4053-339039

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens e/ou conclusão dos serviços com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho, devendo a mesma ser atestado (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota do recebimento da Nota de liquidação acompanhada da nota fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota de liquidação, nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de competente. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Os serviços serão iniciados pela contratada SOMENTE após a assinatura do respectivo contrato, ou outro documento que o substitua, e da disponibilização da respectiva NOTA DE EMPENHO.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. A contratante deve cumprir todas obrigações previstas no Termo de Referência anexado neste processo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A contratada deve cumprir todas obrigações previstas no Termo de Referência anexado neste processo.

**9. CLÁUSULA NOVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

*Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp.*

*Handwritten signature in blue ink.*

**10.1.** A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

**10.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 10.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**10.3.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**10.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**10.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**10.3.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta.

**10.3.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** Os serviços serão recebidos:

**11.1.1. PROVISORIAMENTE** no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do aceite realizado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faz a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**11.1.2. DEFINITIVAMENTE** após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**11.1.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

*Handwritten signature*

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado.

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 03 de abril de 2023.

  
Município de Catalão  
Luis Antônio Estevam  
Presidente da F.C.M.D.C  
Contratante

  
Nunes e Andrade Serviços Gráficos LTDA  
Icaro Ângelo Nunes  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 0509749052

Nome:

CPF: 472.211.911-72

